

# Prefeitura Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 178/96  
(26-03-96)

Cria Cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

CARLOS AUGUSTO MEYER, Prefeito em Exercício de Sertão Santana.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

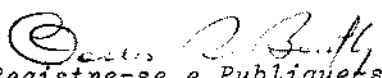
Art. 1º- No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Sertão Santana, são criados os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, ARQUITETO e ENGENHEIRO, com as especificações de classe constantes dos anexos que ficam fazendo parte desta Lei.

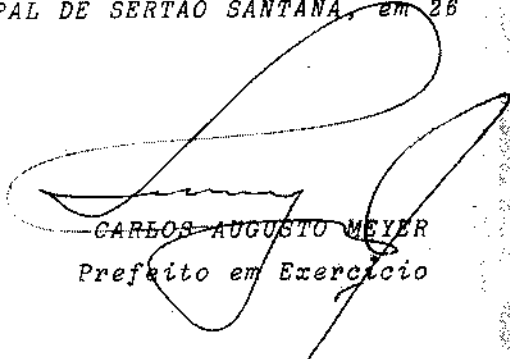
Art. 2º- No art. 3º da Lei Nº 04/93, retificados pela Lei Nº 76/93, são incluídos os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01	8
ARQUITETO	01	8
ENGENHEIRO	01	8

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, em 26 de março de 1996.

  
Registre-se e Publique-se  
CARLOS ROBERTO BARTH  
Secretário da Administração

  
CARLOS AUGUSTO MEYER  
Prefeito em Exercício

# Prefeitura Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSISTENTE SOCIAL

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 8

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços municipais de assistência.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional. encaminhar clientes à dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos; assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos, prestando orientação com vistas à solução adequada ao problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc., fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centro de cuidados diurnos de oportunidades sociais; promover reuniões com pessoal de obras, funcionários e demais clientela objetivando a solução de problemas sócio-econômicos; reunir e preencher a documentação indispensável à celebração de convênios; prestar serviços em ambulatórios e outros centros de atividades assistenciais; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de 30 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo e contato com público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Curso Superior
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de ASSISTENTE SOCIAL.
- c) Idade: entre 18 e 45 anos.

# Prefeitura Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artísticos.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Projetar, dirigir e fiscalizar obras de de coração arquitetônica, realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramento; colaborar na elaboração de projetos do Plano do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; deferir projetos de pedido de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; exercer tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.

b) **Outras:** possibilidade de serviço externo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Instrução:** Curso Superior de Arquitetura.

b) **Habilitação funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de ARQUITETO.

c) **Idade:** entre 18 e 45 anos.



# Prefeitura Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ENGENHEIRO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 8

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** *Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras e assegurar os padrões técnicos exigidos.*

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** *Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação de abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos. estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar projetos, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição, examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.

b) **Outras:** possibilidade de serviço externo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Instrução:** Curso Superior de ENGENHARIA

b) **Habilitação funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de ENGENHEIRO

c) **Idade:** entre 18 e 45 anos.

